

DIRETRIZES PARA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DE DOCENTES DA FACULDADE UNB GAMA - FGA PARA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, PÓS-DOCTORADO E VISITA TÉCNICA OU ESTÁGIO

Discrimina os prazos e relação de documentos necessários para a solicitação de afastamento de docentes da FGA para licença para capacitação, pós-graduação, pós-doutorado e visita técnica ou estágio.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1. Este regulamento estabelece o procedimento e prazos para a solicitação de afastamento de docentes da Faculdade UnB Gama - FGA para licença para capacitação, pós-graduação, pós-doutorado e visita técnica ou estágio.

§ 1º Este regulamento apresenta o período e os documentos necessários para a solicitação e a prorrogação do afastamento de docentes e o retorno às suas atividades.

§ 2º Os casos de excepcionalidade serão tratados diretamente pelo Colegiado e Conselho da FGA.

Art. 2. Este regulamento está de acordo com as instruções do Afastamento de Docente do Guia do Servidor de Decanato de Gestão de Pessoas ó DGP da Universidade de Brasília ó UnB.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 3. A duração do afastamento para ações de capacitação segue a resolução CAD-003/2002 e legislação específica para licença para capacitação na forma do artigo 87 da lei 8112/90 e será de até:

I. 3 (três) meses para licença para capacitação, podendo ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias;

II. 24 (vinte e quatro) meses para mestrado strictu sensu;

III. 48 (quarenta e oito) meses para doutorado strictu sensu;

IV. 12 (doze) meses para pós-doutorado;

V. 12 (doze) meses para especialização ou aperfeiçoamento;

VI. 6 (seis) meses para estágio profissional.

VII. 3 (três) meses para visita técnica.

Parágrafo único - Para os incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 3º desta resolução, a resolução CAD-003/2002 artigo 13º prevê apenas a modalidade presencial.

CAPÍTULO III

DO PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 4. Para fins de planejamento acadêmico, o docente deverá solicitar o afastamento até 30 (trinta) dias a partir do início do semestre letivo anterior ao semestre da efetivação do afastamento, respeitando as normas do DGP.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 5. O docente deverá abrir um processo SEI encaminhado à Direção da FGA, para a apreciação do Colegiado da FGA, os seguintes documentos:

A) Formulário de afastamento;

B) Carta de convite ou carta de aceite(exceto para afastamento para pós-graduação);

C) Plano de trabalho ou de atividades a serem desenvolvidas.

D) Ficha funcional;

E) Termo de compromisso devidamente assinado (Disponível no SEI).

F) No caso de afastamento para licença para capacitação, visita técnica ou estágio profissional deverá ser anexada a ata de aprovação da respectiva área referente ao afastamento do docente com o(s) nome(s) do(s) respectivo(s) professor(es) que assumirá(ão) a carga de créditos do professor a ser afastado.

G) No caso de afastamento previsto nos incisos II, III, IV e V, deverá ser anexada a ata de aprovação da respectiva área referente ao afastamento do docente com o(s) nome(s) do(s) respectivo(s) professor(es) que assumirá(ão) a carga de créditos do professor a ser afastado (em caráter temporário) até a contratação do professor substituto previsto na lei 8.745 de 9 dezembro de 1993.

CAPÍTULO V

DA RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO/PÓS-DOCTORADO

Art. 6. A renovação do período de afastamento, quando superior a 12 (doze) meses, dar-se-á a cada ano com base na análise do desempenho do docente, sendo de responsabilidade do Diretor,

ouvido o colegiado da FGA, a deliberação acerca da matéria, em conformidade com os prazos e documentos enviados semestralmente à Direção através do SEI, de acordo com o artigo 25º, inciso I, da Resolução CAD-003/2002.

§ 1. A renovação do afastamento dar-se-á no prazo estabelecido pelo artigo 4º desta resolução.

§ 2. O docente deverá acompanhar a renovação do seu afastamento nos termos do § 2º do artigo 15º da resolução CAD-003/2002.

Art. 7. No caso de prorrogação do afastamento para pós-graduação, por prazo que ultrapasse os limites estabelecidos no artigo 3º desta resolução, poderá ocorrer em casos especiais, devidamente justificados como disposto no artigo 16º da Resolução CAD-003/2002, e deverá ser solicitada no prazo estabelecido pelo artigo 4º desta resolução.

Art. 8. No caso de prorrogação do afastamento para pós-doutorado, quando o período de afastamento for inferior a 12 (doze) meses, poderá ocorrer em casos especiais, devidamente justificados como disposto no artigo 16º da Resolução CAD-003/2002, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no artigo 3º desta resolução, e deverá ser solicitada num prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do afastamento em vigor.

CAPÍTULO VI

DA DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO/PÓS-DOCTORADO

Art. 9. O docente deverá abrir um processo SEI encaminhado à Direção da FGA, para a apreciação do Colegiado da FGA, os seguintes documentos:

- A) Formulário de afastamento;
- B) Histórico escolar (quando for o caso);
- C) Relatório das atividades desenvolvidas durante o período do afastamento;
- D) Plano de trabalho ou de atividades para o novo período de afastamento;
- E) Carta de apreciação da etapa do programa já cumprida, expedida por seu orientador, com tradução (exceto quando for escrita em língua inglesa, francesa ou espanhola);
- F) Termo de compromisso devidamente assinado (Disponível no SEI).
- G) Ficha funcional;
- H) Parecer da coordenação do curso;

CAPÍTULO VII

DO TERMINO DO AFASTAMENTO E DO RETORNO ÀS ATIVIDADES

Art. 10. No caso de afastamento para licença para capacitação o docente deverá abrir um processo SEI encaminhado à Coordenadoria de Acompanhamento de Carreira (CAC), num prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu retorno às atividades, documentos que comprovem a

realização das atividades relatadas no requerimento da licença para capacitação (certificados ou diplomas).

Art. 11. No caso de afastamento para pós-graduação, o relatório final baseado no modelo do Anexo I deste documento, devidamente preenchido, deverá ser enviado pelo SEI para a Direção da FGA, para a apreciação do Colegiado da FGA, até 30 (trinta) dias após o término do afastamento, acompanhado de diploma ou do certificado obtido, de um exemplar da tese, quando for o caso, da dissertação e de uma cópia da ata de defesa da dissertação ou tese.

Art. 12. No caso de afastamento para pós-doutorado, o relatório final baseado no modelo do Anexo I deste documento, devidamente preenchido, deverá ser enviado até 30 (trinta) dias após o término do afastamento, pelo SEI para a Direção da FGA para a apreciação do Colegiado da FGA.

Art. 13. No caso de afastamento para visita técnica ou estágio profissional, o relatório final baseado no modelo do Anexo I deste documento, devidamente preenchido, deverá ser enviado até 15 (quinze) dias após o término do afastamento, acompanhando dos respectivos documentos comprobatórios como disposto no artigo 26º inciso II da resolução CAD-003/2002, pelo SEI para a Direção da FGA para a apreciação do Colegiado da FGA.

Comissão constituída através do ato da Direção nº 16/2017

Prof. Eberth de Almeida Corrêa

Presidente da Comissão

Prof. André Barros de Sales

Membro da Comissão

Prof. Fabiano Araújo Soares

Membro da Comissão

Prof. Luciano Gonçalves Noletto

Membro da Comissão